



000002

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

---

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

---

**1. JUSTIFICATIVA:**

---

---

A Lei n.º 8.666/1993, em seu art. 15, II, determina que as compras efetuadas pela Administração Pública deverão sempre que possível, ser realizadas via Sistema de Registro de Preços. Sistema de Registro de Preços deve ser adotado quando as aquisições pretendidas necessitarem de contratações frequentes, atenderem a mais de um órgão e não se puder definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

A contratação do objeto deste Termo, de Referência através de licitação faz -se necessário em virtude do preço estimado ultrapassar o limite estabelecido no Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações;

Considerando a necessidade de que o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) presta um serviço de acolhimento às famílias inseridas no PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento à Família), e que estão em situação de vulnerabilidade pessoal e social.

Considerando que a Assistência Social no município de São Francisco é desenvolvida pela Secretaria de Assistência Social e tem como objetivo a construção/reconstrução do resgate da cidadania das pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, possibilitando a progressiva participação dos usuários e da sociedade organizada na estrutura descentralizada, participativa e democrática no Município.

Considerando, por fim, que faz-se necessária aquisição de produtos supracitados para atendimento ao PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento à Família) que não poderia desenvolver e prestar o atendimento/serviços de qualidade para efetivação da garantindo dos direitos da população assegurados por Lei e cumprimento da adoção de ações que resguardam a educação de qualidade preconizados na Carta Magna e na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Considerando, o enxoval é fundamental para a acolhida e cuidados do recém-nascido, como também está vinculado aos cuidados com a gestante, em acompanhamento integrado entre a Assistência Social e a saúde com o acompanhamento do pré-natal e no trabalho social de proteção social básica reforçando e fortalecendo a função protetiva da família.

Considerando, por fim, que os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social e pela Lei municipal, de caráter suplementar, provisório e prestados aos cidadãos e as suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família, embasa-se a justificativa para manutenção de benefícios eventuais.

Será adotado o Pregão Presencial, Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, pelo Sistema de Registro de Preço, conforme preceitua o art. 15, Inciso II, da Lei 8.666/93, regulamentada pelo Decreto n° 7.892/2013, haja vista a necessidade de a entrega ser parcelada, obedecendo às quantidades mínimas estabelecidas no Termo de Referência e possibilitando futuras aquisições durante o período de

Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/n° – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 11.446.327/0001-08  
CEP: 49945-000



000003

ESTADO DE SERGIPE.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

vigência da Ata de Registro de Preço, em virtude do surgimento de novas demandas. Isso está em conformidade com as orientações do TCU, que estabelece que as compras públicas sejam planejadas e, sempre que possível, utilize-se o Sistema de Registro de Preço, evitando as aquisições emergenciais e fragmentadas.

**2. DO OBJETO:**

2.1 - Registro de Preços para visando futuras contratações de empresas especializada para fornecimento parcelado de materiais para recém nascidos do tipo higiene e limpeza e enxoval para serem distribuídos às gestantes em situação de vulnerabilidade social assistidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Município de São Francisco, estado de Sergipe, conforme condições, quantidades, exigências descritas no presente TERMO DE REFERÊNCIA.

**3. ESPECIFICAÇÕES:**

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	BANHEIRA PARA BEBE, MATERIAL PLASTICO RESISTENTE, ATOXICO, CAPACIDADE MINIMA DE 20 LITROS, MEDIDAS 73CM X LARGURA 39,5CM X ALTURA 25 CM. COR BRANCA	UN	200
2	KIT DE 3 MAMADEIRAS; 01 MAMADEIRA DE 80 ML, 01 DE 150 ML E 01 240 ML PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 MESES PRODUZIDA EM VIDRO COM BICO DE SILICONE ORTODONTICO, ATOXICA.	KIT	100
3	KIT DE ESCOVA DE CABELO PRA BEBÊ: KIT INFANTIL COMPOSTO POR ESCOVA E PENTE CONFECCIONADOS EM POLIESTIRENO DE ALTA QUALIDADE A ESCOVA DEVERA POSSUIR CERDAS DE NYLON SUAVE E O PENTE PONTAS ARREDONDADAS.	KIT	100
4	FRALDAS DE TECIDO PARA BEBÊ RECEM-NASCIDO TAMANHO DE 50 X 50 CM NA COR BRANCA EM ALGODÃO	PCT	150
5	MEIAS PARA BEBÊ: PARES DE MEIAS PARA BEBÊ TAMANHO ATE 6 MESES EM 100% POLIAMIDA NAS CORES BRANCA, AMARELA ROSA VERMELHA, LILAS E BEGE E AZUL.	PAR	150
6	LUVAS PARA MÃOS DE BEBÊ RECEM NASCIDO DE 0 A 6 MESES EM ALGODÃO NA COR BRANCA	PAR	150
7	MANTA DE TECIDO PARA BEBÊ FLANELADA, TECIDO ALGODÃO E NA COR BRANCA. MEDINDO 80CM X 50CM.	UN	150
8	LENCOL INFANTIL PAR BERÇO SEM ELASTICO EM ALGODÃO MEDINDO 1,50 X 85 CM.	UN	150
9	SAPATINHO DE TECIDO PARA BEBÊ, TIPO TENIS NOS TAMANHOS DE 0 A 6 MESES NAS CORES BRANCO, AMARELO, VERDE	PAR	150
10	PAGAOZINHO PARA BEBE: BODY INFANTIL DE	UN	150



000004

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

	ALGODÃO, MANGA LONGA, PERNAS LONGAS COM BOTÕES DE PRESSÃO ENTRE AS PERNAS NOS TAMANHO P, M, G NA COR BRANCA		
11	COLONIA PARA BEBÊ: COLONIA INFANTIL HIPOALERGÊNICA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA ACONDICIONADA EM FRASCO DE PLÁSTICO COM 200 ML.	UN	150
12	CREME DE ASSADURA EMBALAGEM COM 30 GRAMAS.	UN	150
13	TRAVESSEIRO INFANTIL PARA BERÇO COM MEDIDAS APROXIMADAMENTE 30X 30CM NA COR BRANCA	UN	150
14	CUEIRO ESTAMPADO PARA BEBÊ: CUEIROS ESTAMPADOS PARA BEBÊ, GRANDE, ESTAMPADO, TAMANHO 110CM A 120CM NAS CORES DE FUNDO: VERDE, AMARELO, E BRANCO	UN	150
15	SABONETE LÍQUIDO DE GLICERINA PARA BEBÊ COM 400 ML, PRODUZIDO COM PH DA PELE DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, FRAGRÂNCIA TRADICIONAL ÚNICA.	UN	150

**OBSERVAÇÃO: NA PROPOSTA DEVERÁ CONTER A MARCA DE CADA PRODUTO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA MESMA.**

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos por pesquisa de preços em banco de preços.

Os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo, com vistas franqueadas a todos interessados, conforme entendimento exarado no Acórdão n.º 114/2007 – Plenário do Tribunal de Contas da União, dentre outros no mesmo sentido, citem-se os Acórdãos n.º 1.248/2009 e 1935/2006, todos do Plenário.

A estimativa das quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e participantes será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência.

A quantidade mínima a ser cotada para o item é de 100% (cem por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência

---

#### **4. FORMA DO FORNECIMENTO:**

---

Os materiais deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste edital, inclusive garantia contra defeitos, segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

4.1- Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, mediante solicitação do órgão gerenciador e participes nas quantidades, horários, locais e prazos (respeitado o prazo máximo de 4





000005

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

(quatro) dias úteis contados da ciência da ordem de fornecimento), a serem indicados nas respectivas ordens de fornecimentos, observando-se os endereços das unidades participantes abaixo elencadas:

4.2- O fornecimento quando solicitados, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da futura contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3- O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto do fornecimento.

4.4- A Secretaria demandante não se obriga a adquirir os materiais registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

4.5- O fornecimento em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso e o produto/material deverá ser substituído por outro com as mesmas especificações no prazo máximo de 5 dias úteis contados do recebimento do pedido.

4.6- A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento.

4.7 - A contratada compromete-se a substituir ou repor o produto quando;

4.7.1 Entregar os produtos NÃO contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;

4.7.2 Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

4.7.3 O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

4.7.4 Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

---

## **5. FISCALIZAÇÃO:**

---

5.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para se aceitar pela Prefeitura, representá-la na execução do contrato, que acompanhará a entrega o produto.

5.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.



000006

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

5.5. Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, a Fornecedoradora deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outro, escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

5.6. Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará à para pagamento

5.7. A presença da fiscalização da Administração não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

5.8. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências e especificações recomendadas.

---

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

6.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

6.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

6.3. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

6.4. Os alimentos deverão ser preparados nas instalações da Contratada e trazidos prontos para serem servidos;

6.5. O transporte o acondicionamento e o preparo dos alimentos deverão seguir às normas e os padrões exigidos no termo de referência;

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

6.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

6.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o município.

Fornecer os produtos, somente mediante apresentação da Ordem de fornecimento, a qual conterá os dados do veículo, a quantidade e a especificação dos materiais/serviços, devidamente autorizado por



000007

ESTADO DE SERGIPE.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal da assistência Social para o acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços.

6.9. Será de inteira responsabilidade do fornecedor, todos os atos praticados por seus empregados e/ou prepostos, ficando obrigada ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou a terceiros, tais como acidentes e outros, estando Secretaria autorizada a descontar de quaisquer créditos da Contratada a importância necessária à cobertura de tais danos ou prejuízos.

---

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

A Contratante obriga-se a:

7.1. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

7.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

7.3. Efetuar os pagamentos devidos observando as condições estabelecidas;

7.4. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta e termo contratual.

7.5. Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

7.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

---

**8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

O Município não se obriga a adquirir os materiais e produtos registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

O Município será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000



000008

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;  
Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

São Francisco/SE, 20 de junho de 2023.

  
**ANÍZIA CARLA ROQUE FERREIRA**  
Coordenadora do CRAS

**APROVO.**

São Francisco/SE, 20 de junho de 2023.

  
**LEYLA BRAZ GUIMARÃES**  
Secretária Municipal de Assistência Social